

ATA DA OCTOGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - CSAGU.

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, às 14 horas e 30 minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, térreo, Edifício Palácio Alberto de Brito, em Brasília-DF, sob a presidência do Procurador-Geral da União, Substituto - Dr. Jair José Perin, com a presença da Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional – Dra. Rosângela Silveira de Oliveira, do Consultor-Geral da União Substituto - Dr. João Francisco Aguiar Drumond, do Corregedor-Geral da Advocacia da União - Dr. Aldemario Araujo Castro, da Representante da Carreira de Advogado da União - Dra. Tania Patricia de Lara Vaz, do Representante da Carreira de Advogado da União - Dr. André Augusto Dantas Motta Amaral, do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional - Dr. Ricardo Oliveira Pessoa de Souza, e contando ainda, com a presença da Ouvidora-Geral da Advocacia da União substituta – Dra. Luciana Barbosa Musse, do Representante da Carreira de Procurador-Geral Federal substituto – Dr. Miguel Ângelo Sedrez Júnior, da Advogada da União - Dra. Lívia Maria Oliveira Maier, do Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Dr. Sérgio Augusto Coelho Diniz Nogueira, verificada a existência de quorum, declarou aberta a reunião, ocasião em que foram tratados os seguintes assuntos: **1 - APROVAÇÃO DA ATA DA 80ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA. Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, aprovou a referida ata. **2 - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO NO CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. (Apresentação da Decisão nº 05/BEx/PFN/AGU, para ratificação do Conselho Superior nos termos do parágrafo 2º, do artigo 35, da Resolução nº 1, de 14 de maio de 2002).** Relatora: Presidente Substituta da Banca Examinadora do Concurso PFN - Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. A relatora informou ao colegiado que após análise da documentação encaminhada pelo Ofício nº 380/GAB/DG/ESAF-MF, de 07 de abril de 2008, a Banca decidiu não validá-los, por unanimidade, considerando a Ação Cível Pública, Processo nº 2008.33.00.002705-4, da 10ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia, e submeteu à ratificação nova minuta de edital para reabertura do prazo para interposição de recurso, para todos os candidatos do Concurso Público para provimento no cargo de Procurador da Fazenda Nacional, regulamentado pelo Edital nº 35/ESAF, de 3 de julho de 2007, em observância ao princípio da isonomia, considerando que à ESAF não observou as alterações que permitia aos candidatos tirar cópias das provas, trazendo prejuízo aos candidatos de algumas localidades que não foram informados pela ESAF das referidas alterações, e ainda, não publicou a lista dos aprovados nas provas discursivas, após a nova interpretação referente ao subitem 8.5.3 do supracitado Edital. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, ratificou a decisão da Banca e determinou que se comunique a PU/BA todos os atos decorrentes da decisão exarada nos autos da referida Ação Cível Pública. **3 - REFERENDA DOS ATOS PRATICADOS PELO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTERINO, PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 66, PÁGINA 6, SEÇÃO 2, DE 7 DE ABRIL DE 2008: A) PORTARIA Nº 2, DE 3 DE ABRIL DE 2008 - CONSTITUIR COMISSÃO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL; B) EDITAL Nº 7, DE 4 DE ABRIL - PRORROGAR PARA 18 DE**

ABRIL DE 2008 A DATA FINAL CONSTANTE DO ART. 1º DO EDITAL Nº 4, DE 11 DE MARÇO DE 2008, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 49, SEÇÃO 2, PÁGINA 41, DE 12 MARÇO DE 2008; C) EDITAL Nº 8, DE 4 DE ABRIL - PRORROGAR PARA 18 DE ABRIL DE 2008 A DATA FINAL CONSTANTE DO ART. 1º DO EDITAL Nº 5, DE 11 DE MARÇO DE 2008, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 49, SEÇÃO 2, PÁGINAS 41 E 42, DE 12 MARÇO DE 2008. Relator: Presidente do Conselho Superior em exercício. O relator cientificou o colegiado sobre o que motivou os atos *ad referendum* do colegiado. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, referendou os atos por meio dos Editais nº 10 e 11. **4 - MINUTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 01, DE 14 DE MAIO DE 2002 (ALTERA OS CRITÉRIOS DISCIPLINADORES DOS CONCURSOS PÚBLICOS DE PROVAS E TÍTULOS DESTINADOS AO PROVIMENTO DE CARGOS DE ADVOGADO DA UNIÃO E DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 2.ª CATEGORIA DAS RESPECTIVAS CARREIRAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO). 4.1 - MINUTA DE EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO. Relatora: Representante da Carreira de Advogado da União. A relatora deu continuidade à apresentação da proposta de alterações da supracitada Resolução, a partir do § 4º do artigo 24. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, aprovou a minuta de Resolução, e ressaltou que regras transitórias serão deliberadas quando necessárias. **5 - PROCESSO Nº 00410.004551/2008-86 – PROCEDÊNCIA: PRUDF:CRD III:FAMF – INTERESSADOS: RONNY CHARLES LOPES DE TORRES E OUTROS – ASSUNTO: COMUNICA DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO Nº 2008.01.00.001417-3/DF, QUE RECONHECE AOS AGRAVANTES O DIREITO DE PARTICIPAREM DO CONCURSO DE PROMOÇÃO DE ADVOGADO DA UNIÃO, CONSIDERANDO O ESTÁGIO PROBATÓRIO DE DOIS ANOS. Relator: Procurador-Geral da União Substituto. O relator informou ao colegiado que os interessados ingressaram com ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, objetivando o direito de disputarem as vagas disponibilizadas para a 1ª categoria, ampliadas pelo Edital nº 102/2007, no concurso de promoção do 2º semestre de 2007, considerando o estágio probatório de 2 anos, negada pelo Juízo de 1º Grau, e deferida em Agravo de Instrumento, que garantiu aos interessados estágio probatório de 2 anos, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.112/90, reconhecendo aos agravantes o direito de participarem do concurso de promoção do 2º semestre de 2007, oportunamente, manifestando-se pelo cumprimento da decisão judicial, com observância aos demais requisitos e critérios estabelecidos pelo regulamento de promoção e Edital. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acolheu o voto do relator para incluir os interessados no certame, nos termos da decisão judicial, até as 272 vagas disponibilizadas pelo supracitado Edital. **6 - PROCESSO Nº 00400.002581/2008-77 – PROCEDÊNCIA: PODER JUDICIÁRIO – INTERESSADOS: DANIELLE ALEIXO REIS DO VALLE SOUZA E NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA – ASSUNTO: SENTENÇA Nº 253/2008, PROFERIDA NOS AUTOS DO MS Nº 2006.34.00.032698-3, PARA GARANTIR AOS IMPETRANTES O DIREITO DE QUE O CURSO DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA JURÍDICA PREPARATÓRIO PARA MAGISTRATURA SEJA ANALISADO PARA FINS DE PROMOÇÃO POR MERECEMENTO NA CARREIRA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. 6.1 - PROCESSO Nº 00400.002933/2008-94 – INTERESSADO: NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA ASSUNTO: REQUER A EXTINÇÃO DO PROCESSO POR EVIDENTE PERDA DO OBJETO (00404.000681/2006-67).Relator: Procurador-Geral da União Substituto. O relator informou ao colegiado que os interessados impetraram Mandado de Segurança, com pedido de liminar, objetivando a imediata retificação do Edital nº 24, de 21 de julho de 2006, computando os títulos relativos à participação em Cursos de Aperfeiçoamento na área jurídica – Cursos de Preparação à Magistratura, em decorrência incluindo-os na lista destinada à promoção por merecimento retroativa ao período de avaliação de 01/01/2003 a 30/06/2003, da 2ª categoria para a primeira, deferida a liminar, garantiu aos impetrantes a inclusão dos títulos para fins de promoção******

por merecimento, afastando a intempestividade. Informou, ainda, que a decisão liminar foi cumprida à época, entendendo não existir qualquer medida adicional a ser adotada por este Conselho, entretanto, considerando o requerimento, mediante o qual, os interessados pleiteiam o reconhecimento/reconsideração administrativa por parte deste Conselho, declarando a perda do objeto da ação e conseqüentemente, o pedido de desistência do recurso ao Juízo competente, considerando que no caso concreto houve inobservância dos documentos constantes nos assentamentos funcionais, o que afasta por completo qualquer dúvida que possa pairar sobre o direito material, assim, manifestou-se pelo deferimento do pedido, isto é, o reconhecimento administrativo do direito amparado pela via judicial. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, deliberou baixar em diligência os autos, para verificar se o título foi determinante na promoção dos interessados, à época. 7 - PROCESSO Nº 00400.002573/2008-21 – INTERESSADA: KARINE BERBIGIER RIBAS – ASSUNTO: SENTENÇA Nº 58/2008-A NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2007.34.00.034130-4, QUE JULGOU IMPROCEDENTE A LIMINAR OUTRORA CONCEDIDA, REVOGANDO-A EM CONSEQUENCIA. Relator: Procurador-Geral da União Substituto. O relator informou ao colegiado que a interessada impetrou Mandado de Segurança, com pedido de liminar, objetivando declarar o estágio probatório de 24 meses, permitindo-lhe integrar as listas de promoção à primeira categoria, nos termos do Edital nº 87, de 5 de setembro de 2007, deferida parcialmente, que garantiu à impetrante a reserva de vaga, e conseqüentemente o cumprimento por este Conselho, contudo, a referida liminar foi cassada, motivando a perda da eficácia da referida liminar, e conseqüentemente, tornar sem efeito todos os atos anteriormente praticados. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acatou o voto do relator no sentido de tornar sem efeito todos os atos praticados em cumprimento a liminar anteriormente concedida. 8 - PROCESSO Nº 00400.002574/2008-75 – INTERESSADO: THIAGO PEREIRA PINHEIRO – ASSUNTO: SENTENÇA Nº 219/2008-B, NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.34.00.034055-2, PARA ASSEGURAR AO IMPETRANTE O DIREITO DE CÔMPUTO DOS PONTOS REFERENTE AO V CONCURSO DE PREPARAÇÃO A MAGISTRATURA, PARA EFEITOS DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO, RETROATIVAMENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 01.01.2003 A 30.06.2003, DE ADVOGADO DA UNIÃO. Relator: Procurador-Geral da União Substituto. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, baixou em diligência os autos, para verificar se o título foi determinante na promoção dos interessados, à época. 9 - PROCESSO Nº 00410.004236/2008-59 – INTERESSADOS: ADRIANA TAVARES LIRA E OUTROS – ASSUNTO: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2007.34.00.041129-0 E AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007.01.00.058364-2, TRF 1ª REGIÃO, REFERENTE AO CONCURSO DE PROMOÇÃO DE ADVOGADO DA UNIÃO, 1ª CATEGORIA, RELATIVO AO 2º SEMESTRE DE 2007. Relator: Procurador-Geral da União Substituto. O relator informou ao colegiado que os interessados ingressaram com ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, objetivando o direito de disputarem as vagas disponibilizadas para a 1ª categoria, ampliadas pelo Edital nº 102/2007, no concurso de promoção do 2º semestre de 2007, considerando o estágio probatório de 2 anos, a qual foi indeferida pelo Juízo de 1º Grau, e deferida em Agravo de Instrumento, convertido em retido no TRF/1ª Região, objeto de pedido de reconsideração, que garantiu o estágio probatório de 2 anos e reconheceu aos agravantes o direito de participarem do concurso de promoção do 2º semestre de 2007, e concluiu pelo cumprimento da decisão judicial, com observância aos demais requisitos e critérios estabelecidos pelo regulamento de promoção e Edital, e que se informe ao Juízo de 1º Grau competente e à PRU/1ª Região do cumprimento da decisão judicial. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acolheu o voto do relator para incluir os interessados no certame, nos termos da decisão judicial, até as 272 vagas disponibilizadas pelo supracitado Edital. 10 - PROCESSO Nº 00400.002646/2008-84 – INTERESSADO: AFONSO FERREIRA NETO – ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO QUANTO À VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA DO

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - AÇÃO 2008.33.01.000010-1. Relatora: Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. A relatora informou ao colegiado que o interessado solicitou reconsideração da decisão que negou provimento ao recurso administrativo interposto contra o indeferimento de sua inscrição definitiva ao concurso de Procurador da Fazenda Nacional, regulamentado pelo Edital ESAF nº 35, de 7 de julho de 2007, alegando que não comprovou a quitação com a justiça eleitoral, e concluiu pelo indeferimento do pleito, por não cumprimento de norma editalícia. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acatou o voto da relatora, no sentido do indeferimento do pleito. **11 - PROCESSO Nº 00400.003121/2008-66 – INTERESSADA: MARIANA LUCENA NASCIMENTO – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA DA INTERESSADA NO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 2007.** Relatora: Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. A relatora informou ao colegiado que a interessada solicitou reconsideração da decisão que negou provimento ao recurso administrativo interposto contra o indeferimento de sua inscrição definitiva ao concurso de Procurador da Fazenda Nacional, regulamentado pelo Edital ESAF nº 35, de 7 de julho de 2007, alegando que a candidata não atendeu ao requisito de prática forense de no mínimo 2 anos, e concluiu pela procedência do pleito, considerando que foi devidamente comprovada à prática forense da candidata. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acatou o voto da relatora, no sentido do deferimento do pedido. Registros: 1º) O CSAGU concedeu cinco minutos à candidata para sustentação oral. 2º) O Corregedor-Geral da Advocacia da União ressaltou a necessidade das Bancas Examinadoras e Entidades responsáveis pelo certame que observem os entendimentos fixados por este Conselho Superior para correta interpretação da prática forense. 3º) O Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, suplente, se ausentou ao término desta deliberação. **12 - PROCESSO Nº 00400.002239/2008-77 – INTERESSADA: MADJA DE SOUSA MOURA – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – REQUER NOMEAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL.** Relatora: Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. A relatora informou ao colegiado que na reunião passada foi permitida a interessada sustentação oral, contudo, o CSAGU adiou a matéria para maiores esclarecimentos sobre os motivos alegados, informados pelo Ofício nº 48/2008/SUPRO/PGF/AGU. A relatora salientou que a candidata não interpôs recurso no âmbito do Edital que regulamentou o certame. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, sobrestou a matéria para a próxima reunião. **13 - PROCESSO Nº 00400.003288/2008-27 – INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS – ASSUNTO: CONCURSO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL – CRITÉRIO DE APROVAÇÃO CONSTANTE DO EDITAL ESAF Nº 35, DE 03/07/2007.** Relator: Corregedor-Geral da Advocacia da União. O relator informou ao colegiado que este item é um pedido de informação quanto à interpretação deste Conselho, concernente ao subitem 8.5.3, constante do Edital ESAF nº 35, de 03 de julho de 2007, que regulamentou o Concurso para Procurador da Fazenda Nacional. **14 - PROCESSO Nº 00400.002934/2008-39 – INTERESSADO: LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA ASSUNTO: ENC. PETIÇÃO REFERENTE AO CONCURSO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.** Relator: Corregedor-Geral da Advocacia da União – Doutor Aldemario Araujo Castro. O relator fez um histórico sobre a matéria, ressaltando o seu entendimento concernente ao subitem 8.5.3, constante do Edital ESAF nº 35, de 03 de julho de 2007, que regulamentou o Concurso para Procurador da Fazenda Nacional, em reuniões anteriores, e o princípio da razoabilidade norteador de sua última interpretação. Decisão: O CSAGU, por maioria, dos presentes negou provimento ao pedido de reconsideração, em observação ao entendimento fixado pelo Conselho Superior na reunião anterior, considerando aprovado o candidato que obtiver 120 pontos, vencido o

voto do Consultor-Geral da União Substituto. **15 - MINUTA DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL 111/CSAGU, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007, REFERENTE ÀS PROMOÇÕES RETROATIVAS NA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO, RELATIVAMENTE AOS PERÍODOS DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JULHO DE 2006 A 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E 1º DE JANEIRO DE 2007 A 30 DE JUNHO DE 2007, COM AS RETIFICAÇÕES POSTERIORES.** Relatora: Representante da Carreira de Advogado da União. A relatora apresentou ao colegiado a minuta de edital referente à republicação das listas de antiguidade, de merecimento e dos candidatos com direito às promoções retroativas na carreira de Advogado da União, relativas aos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro de 2006 e de 1º de janeiro a 30 de junho de 2007. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, dos presentes, aprovou a minuta para publicação. **16 – PROCESSO Nº 00410.003155/2008-31 – INTERESSADOS: EDUARDO TANURE E MÁRCIO OTÁVIO LUCAS DE PADULA – ASSUNTO: REMOÇÃO POR PERMUTA DE ADVOGADOS DA UNIÃO. 16.1 - PROCESSO Nº 00400.002489/2008-15 – INTERESSADA: ADRIANA ACHINONI FANTI –ASSUNTO: REMOÇÃO DE ADVOGADO DA UNIÃO - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº. 2, DE 4 DE MARÇO DE 2008 E MANIFESTAÇÃO NA VAGA DA PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO EM SÃO PAULO.** Relatora: Representante da Carreira de Advogado da União. A relatora informou ao colegiado que o Edital nº 002, de 4 de março de 2008, tornou pública a solicitação de remoção por permuta dos candidatos e possibilitou a manifestação dos interessados nas referidas vagas, o que ocorreu no prazo de 10 (dez) dias estipulado pelo Edital, dos Advogados da União: Fernando José Vazzola de Migueli, Mayra Motta Fróes Torres, Viviane de Macedo Pepice e André Cardoso Magagnin, e uma impugnação requerida pela Advogada da União Adriana Aghinoni Fantin. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao pedido de impugnação e deliberou baixar em diligência para inclusão da Advogada da União Adriana Aghinoni Fantin como interessada no certame, e conseqüentemente, a matéria ficou adiada para a próxima reunião. **17 - PROCESSO Nº 00553.000447/2008-98 – PROCEDÊNCIA: PSUJVE:GAB – INTERESSADA: MARIA LUCIA HOLANDA GURGEL PEREIRA – ASSUNTO: REQUER REAVALIAÇÃO DA PONTUAÇÃO CONCEDIDA PARA EFEITO DE PROMOÇÃO POR MERECEMENTO DE ADVOGADO DA UNIÃO.** Relatora: Representante da Carreira de Advogado da União. **Decisão:** O CSGU, por unanimidade, adiou a matéria para a próxima reunião. **18 - CRITÉRIOS DE CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS INTEGRANTES DA CARREIRA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.** Relator: Consultor-Geral da União. **Decisão:** O CSGU, por unanimidade, adiou a matéria para a próxima reunião. **EXTRA PAUTA: 1 – OFÍCIO Nº 55, DE 04 DE ABRIL DE 2008, REFERENTE AO CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007.01.00.052406-0, INTERPOSTO POR GISELLE CIBILLA DE ALMEIDA E OUTROS -** Relator: Procurador-Geral da União Substituto. O relator informou ao colegiado que o supracitado Ofício busca informar que este Conselho Superior cumpriu a decisão judicial, considerando as 272 vagas ampliadas pelo Edital nº 102, de 30 de outubro de 2007. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, ratificou o referido Ofício. **2 – SOLICITAÇÃO DO DIRETOR DA ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.** Relator: Procurador-Geral da União Substituto. O relator informou ao colegiado os motivos determinantes para o interesse da supracitada Escola no acesso ao banco de dados do Sistema de Promoção dos Membros da Carreira da Advocacia-Geral da União. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, ressaltou que não visualiza nenhum óbice à consulta aos dados de interesse dessa Escola, contudo deliberou encaminhar a solicitação à Coordenação-Geral de Recursos Humanos e Tecnologia da Informação detentora do referido banco de dados. **19 - DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO.** Ficou definido que no dia 29 de abril de 2008, realizar-se-á a 85ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da AGU, a partir das 10 horas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente Substituto deu por encerrada a reunião. Eu,

Ana Ligia Sousa da Hora, Secretária do Conselho, elaborei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros participantes.

Brasília (DF), 08 de abril de 2008.

JAIR JOSE PERIN

Procurador-Geral da União Substituto
Presidente do Conselho Superior da
Advocacia-Geral da União em exercício

ROSÂNGELA SILVEIRA DE OLIVEIRA

Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda
Nacional - Membro

JOÃO FRANCISCO AGUIAR

DRUMOND

Consultor-Geral da União - Membro

ALDEMARIO ARAUJO CASTRO

Corregedor-Geral da Advocacia da União
Membro

TANIA PATRICIA DE LARA VAZ

Representante da Carreira de Advogado
da União - Membro

RICARDO OLIVEIRA PÊSSÔA DE SOUZA

Representante da Carreira de Procurador
da Fazenda Nacional - Membro